Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO
NÚMERO 1637 | DATA 28.08.17 | RUBRICA

Projeto de Lei nº 033, de 28 de agosto de 2017.

***Inclui e Institui no Calendário Municipal de Eventos a realização da* EXPOAM – Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Mococa.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de _____de 2017, **APROVOU o Projeto de Lei nº _____/2017**, de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos do Município de Mococa, a **EXPOAM – Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Mococa,** a ser realizada anualmente, no Parque Ecológico e de Exposições "José André de Lima, juntamente com os festejos do aniversário do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de agosto de 2017.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 033, de 28 de agosto de 2017.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa institui e incluir no calendário oficial do município a realização da EXPOAM – Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Mococa no Parque Ecológico e de Exposições "José André de Lima,

É um resgate a realização de um evento realizado por muitos anos no município, gerando entretenimento e levando o nome de Mococa a toda região.

Solicito aos nobres vereadores que votem favoráveis ao projeto, tendo em vista, a importância de um evento grandioso como sempre foi a nossa querida EXPOAM.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de agosto de 2017.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.095, DE 29 DE MAIO DE 1.991.

Transforma o Parque Municipal de Exposições e Lazer "José André de Lima em "Parque Ecológico".

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 13 de maio de 1.991, Projeto de Lei nº 42/91, de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:.

Art. 1º - O Parque Municipal de Exposições e Lazer "José André de Lima" fica denominado e transformado em Parque Ecológico "José André de Lima" e cumprindo a finalidade de propiciar:

I - visitação e educação ambiental;

II - vegetação nativa, exótica e bosque comunitário;

III - áreas para as práticas desportivas e condicionamento físico e de lazer;

IV - incentivo à piscicultura e criação de alevinos;

V - realização de qualquer evento de interesse da comunidade.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser dentro do prazo de 60 (sessenta) dias regulamentada através de Decreto Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE MAIO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

Lei nº. 2.788, de 20 de Junho de 1.997.

Concessão faz a terceiros para a exploração comercial, tipo pesque e pague, em açudes no Parque Municipal "José André de Lima", e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia 16 de Junho de 1.997, tendo rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº. 033/97, referente ao Projeto de Lei nº. 016/97, de autoria do Vereador Benedito José de Souza, nos termos do parágrafo 6º. do art. 41, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder a título precário e gratuito a posse direta dos açudes e áreas adjacentes, necessária e delimitada, sito no Parque Ecológico "José André de Lima", com o escopo específico de ser instalado um pesqueiro, "pesque e pague".

Parágrafo único - A concessão de Direito Real de Uso deverá ser precedida de processo licitatório, observando-se a legislação em vigor.

Artigo 2º. - Ao proponente vencedor incumbir-se-á:

I - Dotar o local por expensas próprias de toda infra e supra-estrutura necessárias a execução das atividades de que trata a presente Lei;

II - Submeter-se a aprovação da Prefeitura Municipal os projetos das obras a serem edificadas;

III - Responsabilizar-se pela criação e repovoação dos peixes;

IV - Zelar pela limpeza e ordem das dependências do pesqueiro; bem como, responsabilizar-se pela segurança e integridade dos usuários;

V - Arborizar e gramar a área a ser cedida;

VI - Instituir, aplicar e manter um programa de Educação Ambiental dirigido a todas as escolas de primeiro grau instaladas no município, com a finalidade de despertar interesses pela preservação da fauna e flora brasileira.

Parágrafo único - O concessionário além de responsável pelas atividade comerciais típicas desta Lei, deverá manter no calendário de seus eventos pelo menos duas vezes por ano competições de pesca, cuja arrecadação será revertida ao Fundo de Solidariedade do Município de Mococa.

Lei nº. 2.788, de 20 de Junho de 1.997.

Artigo 3º. - O prazo para a concessão de Direito Real de uso é de 20 (vinte) anos, a contar do início da vigência desta Lei, renovável por igual período, se for de interesse da Prefeitura Municipal e com a anuência do Poder Legislativo.

Artigo 4º. - O prazo para concluir os fins desta Lei é de 1 (um) ano, a contar da aprovação, pela Prefeitura Municipal, dos projetos de obras e instalações necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 5º. - O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior ou, desvio de finalidade da presente Lei, implicará a retrocessão pura e simples do imóvel, objeto da concessão, ao Poder Executivo, com eventuais edificações existentes no local, sem direito a qualquer indenização a que título for.

Artigo 6º. - Findo o prazo fixado no art. 3º. da presente Lei ou ocorrendo a rescisão do contrato de Concessão por qualquer das partes, as acessões e benfeitorias existentes sobre o principal reverterão ao patrimônio Municipal, ficando o concessionário desobrigado de qualquer tipo de indenização.

Artigo 7º. - Está Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de Junho de 1997.

APARECIDO ESPANHA
Presidente

LEI Nº 4.558, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Altera a Redação da Lei nº 2.095, de 29 de maio de 1991.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 25 de abril de 2016, aprovou Projeto de Lei nº 082/2014, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º e o inciso V da Lei nº 2.095, de 29 de maio de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Parque Ecológico "José André de Lima", fica denominado e transformado em **Parque Ecológico e de Exposições "José André de Lima"** e cumprindo a finalidade de propiciar:

...

"V – realização de exposições e eventos de interesse da comunidade".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de abril de 2016.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal